



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

 gabinete
de planeamento
e políticas

ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS



*10.ª reunião plenária
07 Maio 2014*

Organizações Interprofissionais

- Introdução**
 - **Enquadramento do tema**
 - **Enquadramento das OI**
- Regulamentação UE**
- Situação nacional**
- Exemplos de outros Estados-Membros**
- Programa Desenvolvimento Rural 2014-2020**
- Questões para discussão**

Respostas ao Questionário PARCA de 2011

Entidades representadas na plataforma (nomeadamente FIPA e APED) salientaram, no âmbito dos temas Transparência e Autorregulação, a relevância do domínio interprofissional

Temas suscitados pelas entidades da produção

Análise de mercado, normas comuns, resolução de conflitos enquadram-se nos objetivos e funções que as OI podem desenvolver

- **Objetivos PAC para regulação da cadeia: reconhecimento do papel das organizações de produtores e interprofissionais**

- **Tema proposto às Entidades PARCA para discussão em 2014, tendo recolhido acolhimento por parte das mesmas**

O que são as OI

- Organizações sem fins lucrativos**
- Constituídas por estruturas representativas da produção, transformação e/ou comercialização, podendo ainda incluir representantes dos consumidores**
- Podem ter estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública (caso sejam de âmbito nacional)**
- Reconhecidas pelas Autoridades Competentes**
- Regem-se por princípios de democraticidade e representatividade**

Objetivos da OI

- Contribuir para melhor conhecimento e transparência dos mercados: preços, produção estatística, divulgação de indicadores, catalisador da contratualização entre as partes**
- Promover investigação, inovação e adaptação às necessidades dos mercados**
- Apoiar ações de promoção de produtos agroalimentares nos mercados interno e externo**
- Contribuir para assegurar a qualidade e o seu controlo nas diversas fases da cadeia: produção, transformação e comercialização**
- Conduzir ao equilíbrio entre a oferta e a procura em determinado setor e/ou mercado**

Âmbito

- Territorial: Nacional ou Regional**
- Setorial: Setores específicos (Anexo I da OCM Única)**
- Finalidade: um ou mais fins específicos**

Financiamento

- através da quotização dos membros**
- possibilidade de cobrança a não-membros:**
 - ✓ **se for representativa (artigos 164.º e 165.º OCM única)**
 - ✓ **se da sua atividade resultarem benefícios extra OI**

Reg.º (CE) 1234/2007, do Conselho (revogado)

- Reconhecimento de OI por parte de EM
- Setores abrangidos: Leite, Azeite e Azeitona de mesa, Tabaco e Hortofrutícolas
- Outros setores: Possível mas sem regras UE

Objetivos

- Concentração da oferta e respetiva comercialização
- Racionalização, melhoramento da produção, investigação

Reforma da PAC - Reg.º (UE) n.º 1308/2013 do PE e do CONS

Confere um papel central às OI na regulação da cadeia alimentar

- Harmonização das normas de reconhecimento para todos os setores
- Tónica na articulação da cadeia de abastecimento
- Promoção de boas práticas
- Reforço da transparência
- Adaptação da oferta às exigências de mercado
- Possibilidade de extensão de norma e cobrança de contribuições financeiras a não membros
- Possibilidade de atuação em caso de desequilíbrio grave de mercado

Atuação em situação de desequilíbrio grave de mercado

Artigo 222.º

Comissão pode adotar atos de execução que determinem não aplicabilidade do Artigo 101.º n.º 1 do TFUE a acordos e decisões de OI

- Retirada do mercado ou livre distribuição dos seus produtos**
- Transformação**
- Armazenamento por operadores privados**
- Medidas conjuntas de promoção**
- Acordos sobre requisitos de qualidade**
- Compra conjunta de fatores de produção**

Lei n.º 123/97

Estabelece os critérios base para o reconhecimento de OI do setor agroalimentar

- Não existência de fins lucrativos**
- Nível mínimo de representatividade**
- Direito de associação a qualquer interessado**
- Possibilidade de extensão de regra mediante aprovação MAM**

Portaria n.º 967/98
Regras de aplicação do Regime de Reconhecimento

Cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- Revestir a natureza jurídica de associação**
- Representatividade mínima de 20% de agentes económicos e volume de produção em cada fase da cadeia incluída na OI**
- Prosseguir pelo menos um dos objetivos previstos na Lei n.º123/97**
- Incluir nos estatutos disposições específicas de garantia do direito de associação e regime de quotização**
- Não realizem elas próprias ações de produção, transformação ou comercialização**

Decreto-Lei n.º 376/98

Estabelece a representatividade, por fileira agroalimentar e para cada estágio dessa fileira, das organizações de âmbito nacional ou de âmbito regional ou local para aderirem às organizações interprofissionais já reconhecidas quando estiver em causa um produto específico.

ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS AGROALIMENTARES

Reconhecidas

- ❑ **ALIP (18/02/2008)** - laboratório de referência (componente de qualidade); funções de divulgação no âmbito do “pacote leite”

Produção – CONFAGRI, CNA, ANABL, APCR
Transformação – ANIL e FENALAC

- ❑ **CASA DO ARROZ (29/10/2012)** – análise de mercado e produção de estatísticas, normas de qualidade

Produção – AOP, APOR
Transformação - ANIA

Processos em curso (sem pedido formal de reconhecimento)

- ❑ **FILPORC (carne de suíno); VINI PORTUGAL (Vinho); AIFO (Azeite)**

FRANÇA

- Pioneira em matéria de Interprofissão
- Primeiros organismos criados no início do século XX
- Conselho Superior de Orientação e Coordenação Agrícola e Agroalimentar (CSO)* de carácter consultivo. Reúne representantes de produção, indústria, comércio, consumidores e de defesa do ambiente
- France AGRIMER engloba Oi de vários setores

ITÁLIA

- Organizações Interprofissionais no setor do tabaco de âmbito local
- Não existe uma forte tradição de integração vertical
- Progressos recentes no setor da carne

ESPAÑA

- INLAC - Assegura a gestão da Contratação no Setor do Leite**
- INTERPORC (carne de suíno)**
- Interprofissional do Azeite**

ALEMANHA

- Não há base legal
- Existe uma forte tradição de cooperativismo
- Organizações Setoriais Verticais para os Setores do vinho e do açúcar
- “*Central Marketinggesellschaft del Deutschen Agrarwirtschaft*”, de cariz interprofissional, para a promoção de produtos alemães

Futuro PDR confere relevância acrescida às OI

- Medida de Apoio para financiamento de Planos de Ação de OI reconhecidas

- Elegibilidade de ações relativas a:
 - ✓ Melhoria da rentabilidade económica das fileiras
 - ✓ Melhoria da segurança alimentar
 - ✓ Melhoria do acesso dos produtos ao mercado
 - ✓ Despesas gerais do plano de ação

Tendo em conta os temas abordados nos trabalhos da PARCA: transparência, equidade, regras comuns, promoção de produção nacional e resolução de conflitos, e considerando o leque de funções que podem ser desempenhadas pelas OI:

1. Entende que as OI podem contribuir para estes assuntos, no âmbito da cadeia alimentar?
2. Quais as principais funções para as OI?
Contratos, investigação, promoção
3. Que metas para as OI?
Existentes: Constrangimentos atuais, objetivos e metas.
Novas: Sectores mais prioritários e como impulsionar a sua criação?
4. Que representatividade (necessária revisão do quadro legal?)



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

OBRIGADO



10.ª reunião plenária
07 maio 2014